

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 461ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DATA, HORA E LOCAL - Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 17h30min., situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski, 2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin e 2º Tesoureiro Prof. Carlos Alves de Oliveira**, bem como os demais Conselheiros, **Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Paulo Sergio Growoski Fontoura, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia** e os Conselheiros Suplentes, **EQ René Oscar Pugsley Junior e EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo**, foram cientificados através da Convocação nº 003/2016, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 460ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: **a)** – Temos para esta reunião 61 (sessenta e um) processos, sendo 36 (trinta e seis) de profissionais e 25 (vinte e cinco) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº. 24424/15** Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 24423/15** Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo nº: 24409/15 Marieli Laiz Marx, pelo acatamento dos argumentos da defesa com o arquivamento do processo. **Processo nº:** 22942/14 Intersept Ltda, por baixar em diligência. **Processo nº:** 22501/13 Raquel Rossetto, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 22183/13 Vivian Pereira de Gois, pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 19844/11 Debora Evelyn da Rosa Fermino, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº** 11931/03 Grêce Maria Mirandola dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 21152/12 Suzana Pereira Batista, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº -** 21860/13 Bruna de Carvalho Chaves, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 22169/13 Suelen Cristina Neves Pereira, pela da isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº.** 24443/15 COAGRU Cooperativa Agroindustrial União, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 24452/15 COAGRU Cooperativa Agroindustrial União, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 24453/15 COAGRU Cooperativa Agroindustrial União, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº.** 01579/84 Ind. Com. de Cerâmica Tirolesa Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 03459/88 Eraldo Emerson Manicardi, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 16564/08 Rhaissa Dayane Carneiro, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 17132/08 Ivonete Schwebel da Silva, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 20316/11 Emanoele Belni, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 24397/15 Coopavel Cooperativa Agroindustrial, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa

centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24403/15 Isoarte Ind. e Reciclagem de EPS Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº** 24447/15 Frigobecker Com. de Carnes Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24394/15 Agrobal Ind. Com. Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 19071/10 Sariah Ester Torno Mourão, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 16306/08 Fibracel Ind. Com. de Estofados Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 08208/99 Emerson Ferreira Coelho, pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 07324/97 Vanderson da Cunha Fraga, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 06111/94 Humberto Cesar Pigossi Antunes, pela isenção da anuidade de 2016. **Relator Paulo Sergio G. Fontoura** – **Processo nº** 24455/15 Itamir Colombo - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24210/15 Bortolo Nei Souza da Silva - ME, por baixar em diligência. **Processo nº.** 23646/15 Leonice Luzia da Silva Oliveira, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 23516/14 Phlorinea Ind. Com. de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda ME, pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro. **Processo nº.** 22535/13 Gilson Trimpler, por baixar em diligência. **Processo nº.** 21764/13 Ana Kelly dos Santos, pela isenção da

anuidade de 2016. **Processo nº.** 18016/09 William Silva de Oliveira, pelo cancelamento do registro. **Relator Walter Kugler – Processo nº.** 22759/14 Martin-Brower Com. Transporte e Serviços Ltda, por acatar os argumentos da defesa com arquivamento do processo sem prejuízo de futuras vitórias. **Processo nº.** 20676/11 Lidiane Sabino da Silva, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 20502/11 Laiz Esteves de Oliveira, pela isenção de 2016. **Processo nº** 16786/08 Cintia Mieko Narimatsu, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 11507/03 Adilson Marques Mazza, pelo cancelamento do registro. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski – Processo nº** 24444/15 Hygiel Com. de Produtos de Limpeza Ltda, por acatar os argumentos da defesa com arquivamento do processo sem prejuízo de futuras vitórias. **Processo nº.** 24133/15 Ind. de Fertilizantes Atlântico Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 23671/15 Bruna Gomes Dias, pelo indeferimento nos pedidos de cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 16137/07 Gisele Alexandra Lopes, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 14794/06 Fernanda Delaroza, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 13417/04 Leandro José Kleinschmitt, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 13253/04 Selma Maria Feitosa Borges, pela isenção da anuidade de 2016. **Relator Carlos Alberto Molkenthin – Processo nº** 00631/83 Rogério Umberto de Andrade, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 01328/84 Vilson Grande, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 07202 Roni Peterson de Souza, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 18919/10 Cristiane de Fátima Furlan, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 18050/09 GVT Reformas e Reciclagem de Pneus Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, por motivo de reincidência e de acordo com os art's 29 e 30 da Medida Provisória nº 1973/67 de 26/10/2000, o valor de R\$ 9.917,80 (nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 22073/13 Cembra Engenharia Ltda, pelo cancelamento do registro; os débitos anteriores serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº.** 23863/15 Sétimo Ind. Com. de Móveis Ltda - EPP, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco

centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alves de Oliveira – Processo nº. 24454/15** Unita Cooperativa Central, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24426/15** Loli Ind. Com. de alimentos Ltda - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 22972/14** Tiffany Mak Yu, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 22303/13** Eduardo Henrique Fideles Ribeiro, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº 10546/02** Luciane Samulewski, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 09707/01** Equipar Com. de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalar, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº 07819/98** Vapza Alimentos S/A, por baixar em diligência.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 18 de março de 2016.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 461ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO
DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Tesoureiro Prof. Carlos A. de Oliveira CRQ 09301545	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
Prof. Paulo Sergio G. Fontoura CRQ 09300350	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ René Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo CRQ 09302443	